



CADERNO DE ENCARGOS

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O
CONTROLO DE PRAGAS NO MUNICÍPIO
DO BOMBARRAL**

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DIPOSIÇÕES GERAIS	1
1. Caderno de Encargos e Objeto.....	1
2. Documentos Contratuais.....	1
3. Prazo de Vigência	1
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	2
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	2
4. Obrigações da entidade adjudicatária.....	2
5. Objeto do dever de sigilo	2
6. Prazo do dever de sigilo.....	3
7. Acompanhamento da Prestação de Serviço.....	3
8. Responsabilidades da Prestação de Serviço	3
9. Meios Humanos.....	3
10. Patentes, licenças e marcas registadas	4
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	4
11. Obrigações da Entidade Adjudicante.....	4
12. Preço BASE	5
13. Preço e Condições de pagamento	5
CAPÍTULO III – PENALIDADE CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	5
14. Penalidades Contratuais	5
15. Força maior	6
16. Resolução por parte da Entidade Adjudicante	6
CAPÍTULO IV– DISPOSIÇÕES FINAIS	7
17. Gestor do Contrato	7
18. Foro competente	7
19. Contagens de prazos.....	7
20. Notificações.....	7
21. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	8
22. Encargos do Contrato.....	8
23. Legislação Aplicável	8
Anexo I – Especificações Técnicas	9
1. <i>Enquadramento</i>	9
2. <i>Objeto do contrato</i>	9



3.	<i>Condições da prestação de serviço</i>	9
4.	<i>Planeamento das intervenções a realizar</i>	9
5.	<i>Periodicidade das intervenções de controlo de pragas</i>	10
6.	<i>Especificidades da prestação de serviço de Controlo de Pragas</i>	10
7.	<i>Intervenções pontuais, urgentes ou extraordinárias</i>	10
8.	<i>Relatórios mensais</i>	11
9.	<i>Faturação</i>	11
10.	<i>Condições acessórias</i>	11
Anexo A – Mapa de Edifícios		1



CAPÍTULO I - DIPOSIÇÕES GERAIS

1. Caderno de Encargos e Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto consiste na **“Prestação de Serviço para o Controlo de Pragas no Município do Bombarral”**, com observância das especificações técnicas constantes nos Anexos I e A, do presente Caderno de Encargos.

2. Documentos Contratuais

- 2.1 O contrato será celebrado por escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2.2 Para além do clausulado contratual e respetivos anexos, fazem parte integrante do contrato de aquisição os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para o efeito;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2.3 Além dos documentos indicados no número anterior, a entidade adjudicatária obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
- 2.4 O estabelecido no texto do contrato prevalece, em caso de dúvida, sobre o que constar dos demais documentos.
- 2.5 Havendo contradição entre os documentos que integram o contrato, nos termos do n.º 2 da presente cláusula, a respetiva a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2.6 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

3. Prazo de Vigência

- 3.1 O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
- 3.2 O contrato entra em vigor na data da sua celebração.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

4. Obrigações da entidade adjudicatária

4.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações:

- a) Executar as prestações e fornecimentos objeto do contrato de acordo com o estipulado nas especificações técnicas do Anexo I do presente Caderno de Encargos;
- b) Sujeição à ação fiscalizadora da Câmara Municipal do Bombarral;
- c) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- d) Não ceder, sem prévia autorização da Entidades Adjudicante, a sua posição contratual;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial.

4.2 Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, entende-se que quando se inicia a prestação de serviço o Adjudicatário tem pleno conhecimento das condições de realização dos trabalhos, especificamente relacionadas com:

- a) As necessidades de alojamento, refeições e transporte para o seu pessoal;
- b) As distâncias a percorrer entre as localidades onde vão ser efetuados os trabalhos;
- c) O não fornecimento de utilidade sempre que por motivo de força maior a Câmara Municipal esteja impedida de o fazer.

5. Objeto do dever de sigilo

5.1 O adjudicatário deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

5.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

5.3 Exclui-se do dever de sigilo toda a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, assim como toda a informação e documentação que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades ou outras entidades administrativas competentes.



6. Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar da extinção, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à prestação de segredos comerciais ou a credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7. Acompanhamento da Prestação de Serviço

A Câmara Municipal do Bombarral, reserva-se ao direito de proceder, sempre que julgue necessário, e sem aviso prévio, a inspeções e auditorias às atividades realizadas pelo Adjudicatário. O Adjudicatário neste âmbito, deverá apresentar evidências objetivas do que argumenta (registos escritos, em formato digital e, ou em papel, demonstração da execução das tarefas inerentes à prestação de serviço).

8. Responsabilidades da Prestação de Serviço

- 8.1 O Adjudicatário assume total e exclusiva responsabilidade pela prestação de serviço contratada, perante a Câmara Municipal do Bombarral.
- 8.2 O Adjudicatário responsabiliza-se a desenvolver a prestação de serviço em todo o Município do Bombarral, respeitando datas e horários acordados com a Entidade Adjudicante.
- 8.3 Todos os bens e serviços necessários à execução do respetivo contrato serão da responsabilidade do adjudicatário.
- 8.4 O Adjudicatário tem a responsabilidade de manter seguros que cubram as obrigações objeto do contrato, bem como de quaisquer danos perante a Câmara Municipal do Bombarral ou terceiros, que possam advir da prestação de serviço

9. Meios Humanos

- 9.1 A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta, necessários à Prestação de Serviço a cargo do Adjudicatário é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
- 9.2 O Adjudicatário é o único responsável pela gestão do seu pessoal, pelo pagamento das suas remunerações e pelo cumprimento de todas as obrigações legais a ele referentes. O Adjudicatário terá de avisar a entidade adjudicante sobre qualquer conflito laboral suscetível de afetar o rendimento dos trabalhos.
- 9.3 O Adjudicatário é totalmente responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal, empregue na prestação dos serviços, à sua aptidão profissional e disciplina.
- 9.4 A Câmara Municipal do Bombarral pode impor a substituição dos trabalhadores que não ofereçam garantia de aptidão técnica, ou vierem a revelar-se indisciplinados, conflituosos ou desrespeitadores dos regulamentos deste Município.

- 9.5 Caso se verifiquem razões de inadequado desempenho de funções e obrigações que lhe forem conferidas, razões de indisciplina ou de comportamento menos conveniente ou ainda por desrespeito a agentes ou colaboradores da Câmara Municipal do Bombarral, pode esta exigir a substituição de qualquer elemento da equipa técnica ou seus colaboradores afetos à Prestação de Serviço, obrigando-se o Adjudicatário à sua substituição que deve ser efetuada no prazo que para tal vier a ser fixado pela Câmara Municipal sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado.
- 9.6 O Adjudicatário deverá ajustar o seu horário normal de trabalho ao horário praticado pelo pessoal da Câmara Municipal do Bombarral.
- 9.7 O Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre higiene e segurança no trabalho.
- 9.8 Serão da responsabilidade do Adjudicatário todos os encargos decorrentes do n.º anterior, bem como a aquisição do necessário equipamento de proteção individual, respetivos consumíveis e sinalética de segurança.
- 9.9 O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente de trabalho.
- 9.10 O Adjudicatário é o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, que os trabalhos da Prestação de Serviço ou ação dos seus colaboradores possam causar, tanto ao pessoal como a terceiros, bem como à Câmara Municipal do Bombarral, e seus representantes.
- 9.11 A Câmara Municipal do Bombarral não assume nenhum compromisso no que respeita a transporte, alojamento, assistência médica e refeições do pessoal do Adjudicatário.

10. Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

11. Obrigações da Entidade Adjudicante

11.1 Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar ao Adjudicatário o preço contratual, nas condições estabelecidas no contrato a celebrar e no presente caderno de encargos;
- b) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- c) Facultar toda a informação relativa à prestação de serviço ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;
- d) Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a legislação ambiental, de segurança bem como os procedimentos que sejam comunicados e exigidos pelo adjudicatário na utilização das suas instalações.

12. Preço BASE

Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 47.º do CCP, o preço base do procedimento, sendo o mesmo entendido como o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato, é fixado em **€18.000,00 (dezoito mil euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

13. Preço e Condições de pagamento

- 13.1 Para a duração do contrato, o limite máximo da despesa a realizar ao abrigo do contrato a celebrar é de **€18.000,00 (dezoito mil euros)** acrescido do IVA à taxa legal em vigor,
- 13.2 Pelo fornecimento da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal do Bombarral pagará ao Adjudicatário, o valor apresentado na proposta dividido em trinta e seis partes, correspondentes aos trabalhos efetivamente executados em cada mês, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 13.3 As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas.
- 13.4 Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 13.5 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

CAPÍTULO III – PENALIDADE CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

14. Penalidades Contratuais

- 14.1 Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de sanções pecuniárias pelo incumprimento das datas e prazos de execução acordados entre as partes, aplicando ao adjudicatário uma multa equivalente ao dobro do valor dos bens não fornecidos ou dos serviços não prestados, a deduzir na caução ou nos pagamentos em falta, conforme sua opção. No caso de incumprimento por causa imputável ao adjudicatário, a Entidade Adjudicante reserva-se, ainda, o direito de requisitar a terceiros, o fornecimento dos bens em causa ou equivalentes.
- 14.2 Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções não poderá exceder 20% do preço contratual.
- 14.3 As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização por mora e incumprimento definitivo.

15. Força maior

- 15.1 Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 15.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 15.3 Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 15.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 15.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

16. Resolução por parte da Entidade Adjudicante

- 16.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- 16.2 Atraso, total ou parcial, no cumprimento das obrigações contratuais superior a um mês ou declaração escrita da entidade adjudicatária de que o atraso excederá esse prazo.
- 16.3 Não cumprimento por parte do adjudicatário das especificações técnicas referidas no Anexo II do Caderno de encargos.

- 16.4 O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, da entidade adjudicatária, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela Entidade Adjudicante.
- 16.5 A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Entidade Adjudicante nos termos gerais.

CAPÍTULO IV– DISPOSIÇÕES FINAIS

17. Gestor do Contrato

Nos termos e para efeitos do artigo 290.ºA do CCP, no contrato celebrado entre as partes será indicado o Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

18. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

19. Contagens de prazos

Os prazos previstos no contrato de aquisição são contados de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos.

20. Notificações

- 20.1 As notificações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos contratos, e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 20.2 Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
- a) Por carta registada com aviso de receção; e
 - b) Por correio eletrónico.
- 20.3 As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c), no prazo de 2 (dois) dias.
- 20.4 Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato de aquisição só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.
- 20.5 Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte.

21. Subcontratação e cessão da posição contratual

- 21.1 A subcontratação pelo adjudicatário e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da Entidade Adjudicante.
- 21.2 Para efeitos da autorização prevista no número anterior:
- c) Devem ser apresentados pelo cessionário todos os documentos de habilitação exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;
 - d) A entidade adjudicante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 21.3 A autorização prevista nos números anteriores deverá respeitar o disposto nos artigos 317.º a 319.º do Código dos Contratos Públicos.
- 21.4 Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do previsto no artigo 318-A.º do CCP.

22. Encargos do Contrato

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

23. Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Anexos:

Anexo I – Especificações Técnicas;

Anexo A – Mapa de Edifícios e Infraestruturas

Anexo I – Especificações Técnicas

1. Enquadramento

O Município do Bombarral é a entidade que detém a competência de assegurar a saúde pública no que toca ao controlo de pragas, quer seja de insetos, quer de animais.

2. Objeto do contrato

O objeto do contrato consiste, de acordo com as presentes especificações técnicas na **Prestação de Serviço para o Controlo de Pragas no Município do Bombarral**.

A presente prestação de serviço é realizada ao abrigo do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, e de acordo com as condições e com as especificações técnicas indicadas no presente Caderno de Encargos e seus anexos.

3. Condições da prestação de serviço

3.1 A prestação de serviço incidirá, essencialmente, em tratamentos efetuados nos locais seguintes:

- a) Nas redes de coletores águas residuais domésticas e pluviais, e nos locais em que estas condutas possam confluir com as linhas de água;
- b) Edifícios Escolares, identificados no Anexo A;
- c) Edifícios Municipais, identificados no Anexo A;
- d) Outros Edifícios, identificados no Anexo A.

3.2 Os tratamentos a efetuar incidirão especialmente sobre:

- a) Murídeos;
- b) Blatídeos;
- c) Dípteros;
- d) Ectoparasitas;
- e) Xilófagos;
- f) Formigas;
- g) Traças;
- h) Aves;
- i) Outras, espécies de animais ou insetos que possam interferir com a saúde pública.

3.3 O controlo de pragas deverá ser efetuado com recurso a tratamentos físicos, químicos ou biológicos, com a ajuda de iscos, armadilhas ou outros dispositivos, desde que devidamente autorizados para a sua utilização e adequados ao tratamento a efetuar.

4. Planeamento das intervenções a realizar

4.1 Após assinatura do contrato o adjudicatário, tem um prazo máximo de 15 dias para a elaboração de um plano de intervenções / cronograma de trabalhos a executar durante o ano civil em curso.

4.2 Nos anos seguintes, o plano de anual de intervenções / cronograma de trabalhos deverá ser enviado à entidade adjudicante até ao dia 15 do mês de janeiro.

4.3 No plano anual, as intervenções devem encontrar-se devidamente identificadas e deve ser clara a data de realização das mesmas bem como as zonas / locais a intervencionar.

5. Periodicidade das intervenções de controlo de pragas

5.1 As intervenções de controlo de pragas, desbaratização e desratização, nas redes de coletores de águas residuais domésticas e pluviais de todo o município do Bombarral e nos locais de confluência dos coletores com as linhas de água, deve ser realizada mensalmente.

5.2 As intervenções nos Edifícios e Espaços Municipais, identificados no Anexo A, deve ser realizada mensalmente.

5.3 As intervenções nos Edifícios Escolares, identificados no Anexo A, devem ser realizadas nos períodos de interrupção letiva, em data a acordar, e respeitando o calendário escolar anual.

5.4 O número de intervenções anuais a realizar nos Edifícios Escolares, será o número de interrupções letivas previstas no calendário escolar anual.

6. Especificidades da prestação de serviço de Controlo de Pragas

6.1 O adjudicatário deverá ter a capacidade para desempenhar autonomamente todos os trabalhos necessários à boa execução da prestação de serviço, nomeadamente abertura e fecho de caixas de visita, deslocações para os locais a intervencionar, sinalização de trânsito caso se justifique, assim como a colocação e remoção dos dispositivos colocados nos edifícios.

6.2 Para a realização da presente prestação de serviço o adjudicatário deverá possuir em vigor todas as autorizações / alvarás, ou outra documentação nos termos da legislação em vigor que comprove a possibilidade de compra, venda, manuseamento e utilização dos produtos pesticidas utilizados em controlo de pragas.

7. Intervenções pontuais, urgentes ou extraordinárias

7.1 O adjudicatário fica também obrigado a realizar as intervenções, pontuais, urgentes ou extraordinárias, sempre que se verifique necessário.

7.2 As intervenções, pontuais, urgentes ou extraordinárias podem resultar, de entre outros motivos:

- a) De reclamação apresentada à Câmara;
- b) De risco para a saúde pública.

7.3 O prazo para intervir e efetuar um tratamento extraordinário após ter sido solicitado pela entidade adjudicante, será o mínimo possível, e deverá ser cumprido o prazo máximo de 8 dias corridos, para efetuar o trabalho necessário ao controlo de pragas.

7.4 A entidade adjudicante, estima, que durante a execução do contrato possam ocorrer 10 intervenções não planeadas.

8. Relatórios mensais

- 8.1 Antes de iniciar o tratamento, o adjudicatário deverá efetuar uma inspeção à área a tratar, no fim da qual elaborará um relatório dos problemas detetados e das ações/medidas que propõe executar.
- 8.2 O Adjudicatário deverá fornecer um relatório escrito, de periodicidade mensal, dos tratamentos efetuados, as datas de início e fim e a identificação das zonas/locais alvo de intervenção/tratamento.
- 8.3 Os relatórios deverão ser entregues antes da emissão de fatura e aprovados pela entidade adjudicante.

9. Faturação

- 9.1 Os serviços prestados, serão faturados mensalmente, após a realização de cada uma das intervenções e da respetiva comprovação técnica.

10. Condições acessórias

Para a execução dos serviços a Câmara Municipal do Bombarral compromete-se a disponibilizar todos os elementos que esta possua e entenda por conveniente, desde que solicitados em tempo útil pelo Adjudicatário.



Anexo A – Mapa de Edifícios e Infraestruturas

ANEXO A
Procedimento para a Prestação de Serviço de Controlo de Pragas

Designação	Localidade	Freguesia	Controlo de Pragas	Quantidade (un)	Caraterísticas	Valor (€)
JI Vale da Várzea	Bombarral	UF Bombarral e Vale Côvo	3 vezes por ano	2,00	salas de aula	- €
				1,00	sala de refeições	
				3,00	armários / arquivo	
				4,00	WC's	
				1,00	escritório	
				1,00	cozinha	
				1,00	hall	
JI Ota. Santo António	Bombarral	UF Bombarral e Vale Côvo	3 vezes por ano	2,00	salas de aula	- €
				1,00	sala de refeições	
				4,00	armários / arquivo	
				4,00	WC's	
				1,00	cozinha	
				1,00	escritório / sala de docentes	
				1,00	hall / sala de atividades	
JI Pó	Pó	Pó	3 vezes por ano	3,00	salas de aula	- €
				1,00	sala de refeições	
				4,00	armários / arquivo	
				4,00	WC's	
				1,00	cozinha	
				1,00	escritório / sala de docentes	
				1,00	hall / sala de atividades	

Designação	Localidade	Freguesia	Controlo de Pragas	Quantidade (un)	Caraterísticas	Valor (€)
Centro Educativo (JI e 1º Ciclo)	Bombarral	UF Bombarral e Vale Covo	3 vezes por ano	24,00	salas de aula	- €
				1,00	sala da unidade de multideficiência	
				1,00	sala polivalente/pavilhão	
				1,00	refeitório	
				2,00	salas de professores	
				1,00	sala do coordenador	
				1,00	sala do coordenador AEC	
				1,00	sala de reuniões pré-escolar	
				1,00	biblioteca	
				25,00	armários / arquivo	
				16,00	WC's	
				2,00	banheiros	
1º Ciclo do Pó	Pó	Pó	3 vezes por ano	3,00	salas de aula	- €
				1,00	refeitório	
				2,00	armários / arquivo	
				2,00	WC	
Edifício Sede do Agrupamento Escolar de Farnão Pó	Bombarral	UF Bombarral e Vale Covo	3 vezes por ano	55,00	salas de aula	- €
				7,00	salas de professores	
				1,00	refeitório	
				1,00	audifório	
				1,00	biblioteca	
				1,00	1 bar	
				1,00	1 restaurante pedagógico	
				25,00	25 gabinetes	
				6,00	6 laboratórios	
				10,00	10 banheiros	
				1,00	1 loja escolar	
				1,00	1 secretaria	
				2,00	2 salas de direção	
				30,00	30 arquivos / armários	
				13,00	13 WC's	

Designação	Localidade	Freguesia	Controlo de Pragas	Quantidade (un)	Caraterísticas	Valor (€)
Edifício da Câmara	Bombarral	UF Bombarral e Vale Covo	1 / mês	1,00	Totalidade do edifício	- €
Museu Municipal			1 / mês	1,00	Totalidade do edifício	- €
Pavilhão Municipal			1 / mês	1,00	Totalidade do edifício	- €
Piscina Municipal			1 / mês	1,00	Totalidade do edifício	- €
Mercado Municipal			1 / mês	1,00	Totalidade do edifício	- €
Armazém Municipal Fonte Velha			1 / mês	1,00	Totalidade do edifício	- €
Armazém Municipal São Brás			1 / mês	1,00	Totalidade do edifício	- €
Mata Municipal			1 / mês	1,00	Totalidade do edifício	- €
Estádio Municipal	Vale Covo		1 / mês	1,00	Totalidade do edifício	- €
SUB-TOTAL						- €

Designação	Freguesia	Controlo de Pragas	Quantidade de Caixas (un)	Valor Unitário (€)	Valor (€)
Rede de Saneamento	Bombarral e Vale Covo	1 / mês	1502,00	- €	- €
	Pó	1 / mês	196,00	- €	- €
	Roliça	1 / mês	938,00	- €	- €
	Carvalhal	1 / mês	1031,00	- €	- €
Rede de Pluviais	Bombarral e Vale Covo	1 / mês	652,00	- €	- €
	Pó	1 / mês	39,00	- €	- €
	Roliça	1 / mês	104,00	- €	- €
	Carvalhal	1 / mês	0,00	- €	- €
SUB-TOTAL					- €
TOTAL					- €

